



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DIREÇÃO DO FORO  
COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG**

**OFÍCIO Nº 374 /2019 – DF**

Pouso Alegre 23 de agosto de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

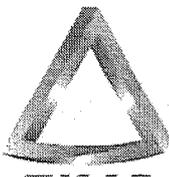
Com a cordial saudação, venho pelo presente comunicar Vossa Excelência, que neste ano de 2019 será realizada a outorga da Medalha Desembargador Hélio Costa, em todas as Comarcas do Estado de Minas Gerais, agraciando aqueles que venham prestando ou tenham prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário local, sendo, assim, Vossa Excelência designado para integrar a Comissão que escolherá o(a) agraciado(a), tudo conforme Resolução nº 411/2003, cuja Reunião para tal escolha será no dia **05 de setembro de 2019 às 14:30 horas, na sala da EJEJ desta Comarca de Pouso Alegre/MG – 3º Andar – Forum.**

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus agradecimentos e cumprimentos, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**José Hélio da Silva**  
**JUIZ DIRETOR DO FORO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
OLIVEIRA ALTAIR AMARAL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE - MG



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POUSO ALEGRE – MG  
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 101/2019

O Exmo. Sr. Dr. José Hélio da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Diretor do Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que neste ano será realizada a outorga da Medalha Desembargador Hélio Costa em todas as Comarcas do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir a Comissão para escolha do(a) agraciado(a), conforme artigo 3º da Resolução nº 411/2003;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 411 de 29 de maio de 2003 da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** os seguintes membros para integrar a Comissão, que escolherá o(a) agraciado(a) com a homenagem e recebimento da "Medalha Desembargador Hélio Costa": Excelentíssimo Senhor **AGNALDO LUCAS COTRIM**, dd. Promotor de Justiça desta Comarca de Pouso Alegre/MG; Excelentíssimo Senhor **LUIZ PAULO MOREIRA**, dd. Presidente da 24ª Subseção da OAB de Pouso Alegre/MG; Excelentíssimo Senhor **RAFAEL TADEU SIMÕES**, dd. Prefeito Municipal de Pouso Alegre-MG; Excelentíssimo Senhor **OLIVEIRA ALTAIR AMARAL**, dd. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG e; por fim, este Diretor do Foro da Comarca de Pouso Alegre Minas Gerais, abaixo mencionado e assinado, sob a presidência deste, tudo na conformidade da Resolução nº 411/2003.

Pouso Alegre, 23 de Agosto de 2019.

José Hélio da Silva

JUIZ DIRETOR DO FORO

RESOLUÇÃO Nº 411/2003

Altera o Regulamento da "Medalha Desembargador Hélio Costa", instituída pela Resolução nº 296/95, de 29 de dezembro de 1995.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a sistemática de escolha dos agraciados com a "Medalha Desembargador Hélio Costa";

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Administrativa, no Processo nº 318, eatendendo ao que ficou decidido pela própria Corte Superior, na Sessão de 28 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º A "Medalha Desembargador Hélio Costa", instituída pela Resolução nº 296/95, de 29 de dezembro de 1995, destina-se a agraciar aqueles que venham prestando ou tenham prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário local e que hajam por merecer especial distinção.

Art. 2º O agraciado será escolhido entre aqueles que, possuidores de conduta ilibada, mais se destacarem na contribuição para realização da justiça no âmbito de cada Comarca.

Art. 3º A escolha será feita por uma Comissão integrada:

I - pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, que a presidirá;

II - pelo representante do Ministério Público, que será o Promotor de Justiça da Comarca ou, havendo mais de um, pelo Promotor de Justiça mais antigo na Comarca;

III - pelo representante da Ordem dos Advogados, que será o Presidente da Subseção local da OAB-MG ou advogado por ele indicado;

IV - pelo Prefeito Municipal do Município-sede da Comarca;

V - pelo Presidente da Câmara Municipal do Município-sede da Comarca.

§ 1º Fica vedada a indicação de qualquer dos membros da Comissão para receber a condecoração.

§ 2º Fica vedado, ainda, alterar a composição da Comissão, com a substituição de qualquer de seus integrantes, a fim de que seja ele o indicado.

§ 3º As pessoas que já tiverem sido agraciadas, em qualquer Comarca do Estado, não poderão ser indicadas para novo agraciamento.

§ 4º Para o fiel cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, a ASCOM - Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça remeterá ao Presidente da Comissão, em tempo hábil, a relação de todos os agraciados nos anos anteriores.

Art. 4º A escolha do agraciado será realizada no Fórum de cada Comarca, até o dia 8 de setembro, sendo a indicação encaminhada por ofício à ASCOM - Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça até o dia 20 do mesmo mês.

§ 1º Em cada Comarca será indicado apenas um agraciado.

§ 2º A escolha dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos integrantes da Comissão.

§ 3º A Comissão poderá rejeitar, motivadamente, nomes submetidos a sua apreciação.

§ 4º Da reunião da Comissão será lavrada ata, em livro próprio, com registro dos nomes, sua identificação e dados biográficos ou funcionais do agraciado.

§ 5º Se a mesma pessoa for indicada em duas ou mais Comarcas, prevalecerá a indicação que for recebida em primeiro lugar na ASCOM - Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça, observados o número e a data do protocolo no Tribunal.

§ 6º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a ASCOM - Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça comunicará o fato ao Juiz de Direito Diretor do Foro de Comarca cuja indicação não foi aceita, a fim de que se faça nova escolha.

Art. 5º A solenidade de entrega da Medalha será pública, realizada preferencialmente no Salão do Tribunal do Júri de cada Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário, excetuada a confecção das medalhas, que ficará a cargo do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Diretor do Foro poderá designar Comissão para organizar a solenidade de que trata este artigo.

Art. 6º A Medalha será concedida de dois em dois anos, sempre nos anos ímpares, preferencialmente no dia 8 de dezembro, data comemorativa do "Dia da Justiça", com solenidade em todas as Comarcas do Estado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2003.

Desembargador GUSTESTEU BIBER

Presidente